



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025/2020

Dispõe sobre a vedação da concessão de gratificações aos servidores do Município de Goiana, durante o estado de calamidade no Município (Decreto n. 015/2020).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições contidas na Lei Complementar 018/2009, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiana/PE,

CONSIDERANDO a classificação feita pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, de que o novo coronavírus (COVID-19) se trata de uma pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto n. 015/2020 que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Goiana/PE.

CONSIDERANDO ainda que a situação demanda o urgente emprego de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Goiana;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 10/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública e

CONSIDERANDO que muitos servidores públicos municipais estão trabalhando em regime de home office, jornada de trabalho reduzida ou ainda com suas atividades suspensas em razão da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Fica disciplinado neste Decreto Executivo a vedação à concessão de qualquer vantagem pecuniária a servidor, empregados públicos ou contratados que executem suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Serviço extraordinário

Art. 2º Fica vedado aos órgãos e entidades integrantes do Município de Goiana autorizar a prestação dos serviços extraordinários aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do Decreto Executivo n. 015/2020;

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores e empregados públicos que exercem atividades nas áreas de segurança, saúde ou outras consideradas essenciais pelo órgão ou entidade, nos termos do Decreto 015/2020.

Auxílio-transporte (Adicional de Locomoção)

Art. 3º Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto no Decreto 015/2020.

Adicional noturno

Art. 4º Fica vedado o pagamento de adicional noturno de que trata a Lei aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto no Decreto 015/2020.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

Adicionais ocupacionais

Art. 5º Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto Decreto n. 015/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Gratificação de produtividade

Art. 6º Fica vedado o pagamento de adicionais de produtividade para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto Decreto n. 015/2020 e que não estejam alcançando os índices previsto em Lei para a referida gratificação.

Das modificações de período de férias e jornada de trabalho

Art. 7º Fica vedado o cancelamento, a prorrogação ou a alteração dos períodos de férias já programadas para os servidores que exerçam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais por força do Decreto n. 015/2020.

§1º O disposto no caput poderá ser afastado mediante autorização justificada específica de titular de cargo em comissão ou função de confiança.

§2º A autorização de que trata o §1º é indelegável.

Disposições finais

Art. 8º Na hipótese de o servidor se encontrar submetido ao regime de turnos alternados de revezamento, aplica-se o disposto neste Decreto em relação aos dias em que não houve deslocamento ao trabalho.

Parágrafo único. Para os fins dispostos nos artigos 6º e 7º, sua aplicabilidade independe da condição dos servidores estarem ou não em jornadas de turnos alternados de revezamento.

Art. 9º Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Goiana, decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto n. 015/2020.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 12 de maio de 2020.

Eduardo Honório Carneiro
Prefeito municipal em Exercício